

**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 029, DE 14 DE JULHO DE 2026

"Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de São José do Divino-PI."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

**Art. 2º** - Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

**Parágrafo único.** A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

**Art. 3º** - Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

**§ 1º** A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

**§ 2º** Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para o equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

**§ 3º** A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos alunos que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

**§ 4º** Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

**Art. 4º** - No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

**Art. 5º** - O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, 14 de julho de 2026.

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA [AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 84.245-000  
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918  
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: 0CFC1075FF4A4


**CURRAIS**  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 RUA DE ABRIL, 100 - CENTRO - CURRAIS-PI
**DECRETO Nº 10, DE 13 DE JULHO DE 2026**

**"CRIA O VIVEIRO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE MUDAS, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a arborização urbana, a recuperação de áreas de preservação permanente (APPs) e a recomposição de áreas degradadas;

**CONSIDERANDO** a importância da produção local de mudas nativas para a sustentabilidade ambiental e a educação ecológica;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 5.813, de 3 de dezembro de 2008, que institui o ICMS Ecológico no Estado do Piauí, e no Decreto Estadual nº 19.042, de 22 de junho de 2020, e suas alterações, que regulamentam o procedimento de certificação no Selo Ambiental, condicionante do acesso aos recursos do ICMS Ecológico;

**CONSIDERANDO** que a criação de viveiro municipal de mudas nativas, a recuperação de áreas degradadas e o desenvolvimento de ações de educação ambiental constituem critérios de pontuação para a certificação ambiental dos municípios junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), para fins de habilitação e majoração da parcela do ICMS Ecológico;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o **Viveiro Municipal de Mudas**, a ser instalado no Galpão Administrativo, Município de Currais-PI, CEP 64905-000, coordenadas geográficas, latitude 9º0'54.01"S, longitude 44º23'58.64"O, com área de 10 x 8 m, perfazendo uma área total de 80 m², subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou órgão municipal equivalente), destinado à produção, manejo e distribuição de mudas de espécies nativas, ornamentais e frutíferas.

**Art. 2º** O Viveiro Municipal terá como objetivos principais:

I - Produzir mudas nativas para arborização de vias públicas, praças e parques urbanos;

II - Fomentar a recuperação de nascentes, Áreas de Preservação Permanente (APPs) e áreas degradadas no município;

III - Doar mudas para produtores rurais, instituições de ensino e população em geral, conforme critérios técnicos;

IV - Servir de polo de educação ambiental para a comunidade;

V - Subsidiar as ações municipais de recuperação de áreas degradadas, conservação da biodiversidade e educação ambiental consideradas nos critérios de certificação do Selo Ambiental, para fins de habilitação e manutenção do Município no ICMS Ecológico.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou órgão municipal equivalente) será responsável pela administração, coordenação, elaboração do plano operacional, infraestrutura e equipe técnica do viveiro, cabendo-lhe ainda manter registro documental das ações desenvolvidas, para fins de comprovação junto à SEMARH no processo anual de certificação do Selo Ambiental.

**Art. 4º** Fica autorizada a parceria com órgãos estaduais, federais, instituições de ensino e iniciativa privada para o desenvolvimento de mudas, troca de tecnologia e doação de insumos.

**Art. 5º** As mudas produzidas pelo Viveiro Municipal poderão ser destinadas a:

I - Projetos de arborização municipal e recuperação de áreas degradadas;

II - Doação a proprietários rurais para compensação ambiental ou adequação ao Código Florestal;

III - Doação à população e entidades para plantio próprio.

**Parágrafo único.** É vedada a doação de mudas a proprietários rurais autuados por órgãos ambientais, salvo mediante apresentação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou comprovação de plano de revegetação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O viveiro municipal deverá ser inscrito no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas), conforme dispõe a Lei nº 10.711/2003, devendo ser feito seu registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão ambiental competente, encaminhará anualmente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) a documentação comprobatória das ações desenvolvidas no Viveiro Municipal, para fins de pontuação e certificação

no Selo Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 5.813/2008 e de seu regulamento.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Currais - Piauí, em 13 de julho de 2026.


**CURRAIS**  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 RUA DE ABRIL, 100 - CENTRO - CURRAIS-PI


Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho

Prefeito de Currais-PI